



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 25/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 606/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória de nº 606, de 18 de fevereiro de 2013:

"O §1º do Art. 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O disposto no caput somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013. "

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.788, de 14 de janeiro de 2013, permitiu a apuração da depreciação acelerada incentivada de caminhões, vagões, locomotivas, locotratores e de tênderes, com vistas a estimular o crescimento econômico do País mediante a expansão e a renovação do parque industrial. A depreciação acelerada somente se aplica a bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012.

Quando uma empresa adquire um bem de capital, a cada ano, ela lança no balanço a depreciação desse bem como um custo. O que a Lei faz é, para efeito da apuração do imposto sobre a renda (IR), permitir que as empresas tributadas com base no lucro real tenham direito à depreciação acelerada, "calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil". Dessa forma, será contabilizado um gasto maior, o que diminuirá o IR pago.

Tal benefício, entretanto, extinguiu-se em 31 de dezembro de 2012, prazo final para a aquisição ou encomenda dos bens. Nossa proposta objetiva postergar esse benefício para o final do corrente ano ampliando os benefícios para os setores envolvidos e estimulando ainda mais a economia.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25.02.2013 às 17:45
Matr.: 25828

ASSINATURA